



EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

PROCESSO: 983547/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2024	DATA DA SESSÃO: 17/10/2024 ÀS 10H30MIN (HORÁRIO DE BRASILIA) NO SÍTIO: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR		
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiguás, Bairro Parque Paiguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande, Mato Grosso.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.690.650,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)		
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA	APLICA BENEFÍCIOS LEI 123/2006	EXIGE VISTORIA?
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	NÃO	FACULTATIVA
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até o dia 17/10/2024 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 14/10/2024 para o endereço www.bllcompras.org.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:			
Elizangela Batista de Oliveira , designada por meio da Portaria nº. 344/2024.			
Observações Gerais			
Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 522/2024 de 12 de setembro de 2024.			



Sumário

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024.....	1
1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO	5
3.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	5
3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
3.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:	6
3.5. DO MODO DE DISPUTA	6
3.6. DO PREÇO MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL	6
4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5.1. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	6
5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP/MEI	7
5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	7
5.4. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	8
5.5. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO	9
6. DA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA	10
7. CREDENCIAMENTO	12
8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E RITOS DO PROCESSO	13
8.1. DO LOCAL	13
8.2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS	14
8.3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8.4. DA NEGOCIAÇÃO	15
8.5. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA	15
8.6. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL	16
9. DA PROPOSTA.....	16
9.1. DO CADASTRAMENTO	16
9.2. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL	18
9.3. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	22
9.4. SÃO CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DENTRE OUTRAS:	22
9.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA	23
10. DA HABILITAÇÃO	23
10.1. DO ENVIO	23
10.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
10.3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	33
11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	36



12.	DO RECURSO AO RESULTADO LICITAÇÃO	36
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	37
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	38
15.	DA SUBCONTRATAÇÃO	39
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.....	39
17.	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	39
18.	DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATAÇÃO	39
19.	GARANTIA DOS SERVIÇOS	39
20.	DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	39
21.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	39
22.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	39
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39
24.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	43
25.	DOS LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS	44
26.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44
27.	INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:.....	45
	ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº 02/2024	46
	ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	46
	ANEXO I-B – PROJETOS E MEMORIAIS	46
	ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO).....	47
	ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS (MODELO)	49
	ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)	51
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA (MODELO)	53
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MODELO)	55
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA (MODELO).....	56
	ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	57



1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**, por intermédio da autoridade competente a Senhor **Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com regime de execução de empreita por preço **GLOBAL**, aplicando-se a Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023, Código Penal no que for aplicável a licitações e contratos e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. O Início da sessão/disputa de lances será às 10h30min do dia 17/10/2024.

1.1.2. Local: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.1.3. Será sempre considerado o horário de Brasília para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

- 1.2. O processo será conduzido pela agente de contratação Elizangela Batista de Oliveira, designada conforme Portaria 344/2024.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande.
- 2.2. **REQUISITOS E NORMAS TÉCNICAS:** A especificação detalhada, das normas técnicas do objeto, com detalhes sobre a sua execução, constam no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

2.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.3.1. A execução da obra será realizada Rua Javé, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande e deverá ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a este edital.
- 2.3.2. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 300 (trezentos) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente



ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

2.4. DO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS

- 2.4.1. Foi elaborado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o **PROJETO BÁSICO Nº 02/2024** (Anexo I deste edital), bem como as planilhas, memoriais descritivos e projetos que também são anexos a este edital, e disponibilizado em peças separadas juntamente com edital no site do município, aos quais serviram de base para todo o procedimento licitatório.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.2.1. O Início da execução do objeto será imediato após a emissão da ordem de serviço;

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, art. 6º, inciso XXIX e XXXVIII, alínea "a" e art. 29 da Lei 14.133/2021 e art. 72º, do Decreto Municipal nº. 81/2023), onde estão previstos obras e serviços de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que visto que o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro (valor fixo mensal para a prestação de serviços).
- 3.3.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas neste edital e anexos observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 3.3.3. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado em anexo a este edital para consulta dos interessados, não podendo a interessada alegar,



posteriormente, desconhecimento dele, ou falha que impossibilite a execução contratual.

- 3.3.4.** A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da futura CONTRATADA e esta prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.4.1.** As condições de execução e da mão de obra, dos equipamentos e materiais a serem empregados suficientes, do diário de obras estão pormenorizadas no item 5 do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

3.5. DO MODO DE DISPUTA

- 3.5.1.** Será utilizado o modo de disputa ABERTO.

3.6. DO PREÇO MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL

- 3.6.1.** O preço máximo global aceitável é de **R\$ 5.690.650,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).**

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** O objeto desta licitação, está estimado em **R\$ 5.690.650,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)** e foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborados e aprovados pela SMECEL-VG.
- 4.2.** Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	TIPO
2089	4.4.90.51	015001001	PRÓPRIO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.1.** A sessão desta Concorrência Eletrônica será pública e realizada em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados no preâmbulo.



5.1.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.2.1. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo os que por sua natureza sejam emitidos apenas em nome da Matriz quando for o caso.

5.1.3. Cabe ao interessado verificar se possui algum impedimento à participação na licitação, antes de cadastrar a proposta de preços.

5.1.4. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP/MEI

5.2.1. Não serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que o valor estimado desta contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme prevê o inciso I, do §1º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.3.1. Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio na forma do art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

5.3.1.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.3.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.3.2. É admitida, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.



- 5.3.3.** É vedado a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 5.3.4.** Todos os integrantes, possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 5.3.5.** A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.3.6.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 5.3.7.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no do art. 15, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.3.8.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 5.3.9.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 5.4.1.** É admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.4.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764/1971.
- 5.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.



- 5.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 5.4.4.** O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764/1971, art. 107.
- 5.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 5.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 5.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.5. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- 5.5.1.** O licitante não poderá contrariar o disposto no art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.5.2.** Não poderão participar do presente certame as empresas que estejam incluídas como inidôneas ou com algum impedimento direto ou indireto neste município, em um dos cadastros abaixo:
- a)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> que abrange as certidões de Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNPE do portal da transparência.
- b)** Consultar Restrição Contratar Administração Pública pelo SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>



- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>)

5.5.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o §5º do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, nos termos o §4º do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- c) Estejam elencadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.
- d) Das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do Município de Várzea Grande.
- e) Se encontrem em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, endereços, telefone ou e-mail em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- g) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6. DA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

- 6.1.** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o



- licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei n. 14.133/2021; Art. 63; § 2º).
- 6.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.3.** É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SMECEL/VG.
- 6.4.** É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.
- 6.5.** A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.
- 6.6.** Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Av. Castelo Branco, Nº 2.500, CEP 78125-700; Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande - MT, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, ou por meio do e-mail: smece.programas2@gmail.com.
- 6.7.** A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão da sessão pública de abertura.
- 6.8.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.9.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.



- 6.10.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.
- 6.11.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 6.12.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do banco de licitações, disponível no site www.bllcompras.org.br, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal.
- 7.2.** As empresas que desejarem participar da Concorrência deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br, momento em que o representante da empresa deverá escolher login e senha, pessoal e intransferível.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e/ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4.** Cabe ao licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos



praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

- 7.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.
- 7.7.** Todos os participantes devem acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório até a sua finalização, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.8.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas pela equipe de suporte do sistema BLLCOMPRAS.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E RITOS DO PROCESSO

8.1. DO LOCAL

- 8.1.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação designada e ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, onde se encontra o link para acesso.
- 8.1.2.** Todos os horários referenciados neste Edital, no sistema durante a sessão, e em quaisquer outros atos praticados, tem como base no **horário de Brasília**.
- 8.1.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat"). Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 8.1.4.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 8.1.5.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.6.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o



aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>

- 8.1.7.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 8.1.8.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão, com no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

- 8.2.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.
- 8.2.2.** Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item anterior.

8.3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.3.1.** Para a presente Concorrência, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.
- 8.3.2.** A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10(dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.3.3.** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- 8.3.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.3.5.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.3.6.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.3.7.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.3.7.1.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou quando ela apresente qualquer elemento que possibilite a sua identificação ou ainda que possa causar prejuízo à competitividade do processo licitatório.

8.4. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.4.1.** Durante a fase de lances ou ainda após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.4.3.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.5. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.5.1.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará a todos os licitantes participantes que, no prazo de 02 (duas) horas, envie o comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos dos itens 8.54 a 8.60 do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.



- 8.5.1.1.** O licitante que apresentar a garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.5.1.2.** A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

8.6. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

- 8.6.1.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 9.2 deste edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. DO CADASTRAMENTO

- 9.1.1.** A licitante deverá cadastrar a proposta inicial apenas com o valor global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, até este período a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 9.1.1.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em Real, com duas casas decimais (considerados apenas até os centavos), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital.
- 9.1.2.** Demais campos exigidos no sistema e inaplicáveis ao regime de obras, tais quais marca, fabricante, modelo e versão deverão ser preenchidos com o termo "Não se aplica".
- 9.1.3.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.4.** A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.
- 9.1.5.** Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.



- 9.1.6.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 9.1.7.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 9.1.8.** Após a abertura da proposta, pelo Agente de Contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 9.1.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.1.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 9.1.11.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.1.12.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
- 9.1.13.** A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 9.1.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração, cientes que os valores acima dos previstos no orçamento da Administração, ensejam em DESCLASSIFICAÇÃO sumária.

9.2. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

- 9.2.1.** A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio de campo próprio do sistema PROPOSTA adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentada das seguintes peças:

- 9.2.1.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, conforme ANEXO II, redigida em língua portuguesa do Brasil, formulada em papel timbrado, em arquivo **.PDF**, e deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto no Projeto Básico (Anexo I deste edital), portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

- 9.2.1.2. PLANILHA RESUMO DE ORÇAMENTO**, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo '.xls'** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo ".PDF"** preenchida e assinada.

- 9.2.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido no projeto básico, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo '.xls'** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo ".PDF"** preenchida e assinada, detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

- 9.2.1.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo '.xls'** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo ".PDF"** preenchida e assinada cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante. O participante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, observando ainda:

- a)** Nas colunas Preço unitário (com e sem BDI): deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função truncar na fórmula;



- b) Nas colunas Preços unitários (com e sem BDI): (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula.

9.2.1.5. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÃO AUXILIARES, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo ‘.xls’** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo “.PDF”** preenchida e assinada, e DEVERÁ conter todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

9.2.1.6. DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS), adotados pela Licitante, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo ‘.xls’** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo “.PDF”** preenchida e assinada, e observar ainda:

- a) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme a faixa em que se enquadra, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como proceder a juntada do EXTRATO DO PGDAS (programa gerador de documentos de arrecadação do simples nacional) do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação.
- b) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto Federal nº 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).
- c) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.2.1.7. COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, apresentada conforme modelo constante do Anexo I-A, em arquivo **tipo ‘.xls’** (Excel) DESBLOQUEADO bem como em **arquivo do tipo “.PDF”**.

- a) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que



estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

- 9.2.2.** A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do Anexo I-A deste Edital.
- 9.2.3.** Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do Anexo I-A deste edital.
- 9.2.4.** Não serão aceitas propostas com valor Unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 9.2.5.** As propostas de preços e planilhas serão avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.
- 9.2.6.** Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital.
- 9.2.7.** Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.8.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 9.2.9.** Ensejará a desclassificação do Licitante, a não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar a PROPOSTA DE PREÇOS, constante no item 9.2.1.
- 9.2.10.** Eventuais erros constatados nas peças da planilha, que não alterem o valor do item ou o valor global da proposta serão passíveis de correção.
- 9.2.11.** Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para o recebimento dos envelopes, sendo certo que tal prazo será considerado aplicável à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.
- 9.2.12.** Prazo de execução dos serviços, não superior ao definido no cronograma físico-financeiro, o qual será contado a partir do recebimento da ordem de serviço para início dos serviços, podendo a critério da Administração, ser prorrogado;
- 9.2.13.** Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BÁSICO contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 9.2.14.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o email licitacaovg@hotmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 9.2.15.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.2.16.** Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2.17.** A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos



serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc)

9.3. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

- 9.3.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.
- 9.3.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 9.3.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será assegurado à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:
- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
 - c)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.3.4.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. SÃO CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DENTRE OUTRAS:

- 9.4.1.** Será desclassificada sumariamente a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que não comprovar a exequibilidade da proposta.



- 9.4.3.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 9.4.4.** Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.4.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4.7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.4.8.** Encerrado o prazo para envio da proposta final, a sessão será suspensa para **análise pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade da proposta e da análise da habilitação técnica**. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no site do município e na plataforma, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de julgamento da proposta e habilitação prosseguimento do processo licitatório.

9.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 9.5.1.** O Licitante deverá apresentar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei n. 14.133/2021, nos termos dos itens 8.54 a 8.60 do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. DO ENVIO



- 10.1.1.** Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no mesmo prazo do envio da proposta final (item 9.2.1), quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo para envio dos documentos de habilitação exigidos no tópico 10.2 desde Edital, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.2.** Os documentos de habilitação deverão **estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura**, e poderão ser apresentados em original, OU em cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação da Secretaria de Administração ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a)** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b)** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c)** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 10.1.3.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive dos selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues, exceto quando o Agente de Contratação solicitar em sede de diligência.
- 10.1.4.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 10.1.5.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 10.1.6.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Superintendência de Licitações da Secretaria de Administração, situado no Paço Municipal, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.



- 10.1.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.1.9.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 10.1.10.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 10.1.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.1.12.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.1.13.** Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.
- 10.1.14.** A habilitação dos licitantes deverá ser entregue conforme a documentação relacionada nos itens a seguir:

10.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b)** Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto de TODOS os sócios da empresa licitante e do procurador se houver;
- c)** Procuração válida se for o caso;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" e ainda o Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- f) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- g) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- h) Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados nesse subitem.



10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

a.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

a.2.) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

a.3.) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1.) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação; Art. 93, inciso III; do Decreto Municipal nº. 81/2023.

b.2.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei n. 14.133/2021, art. 69, §1º).

c) **Balanco patrimonial e demonstrações Resultado do Exercício dos dois últimos exercícios sociais (ano calendário 2022 e 2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo



representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), **juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei Federal nº 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCT SP16).

c.1.) Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar:

- 1) Estar assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- 2) Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

c.2.) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Livro digital".

c.3.) O balanço quando escriturado em SPED, dever apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto Federal nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

c.4.) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme Decreto Federal nº 8.683/2016.

c.5.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133/2021, art. 65, §1º).

c.6.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.7.) As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário 2022 e 2023) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade



c.8.) NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.4.1. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, com validade na data de sua apresentação.

b) Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei n. 14.133/2021; Art. 94, inciso III, do Decreto Municipal nº. 81/2023.

b.1.) Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou os atestados, foram selecionados os itens de maior relevância técnica e financeira, e deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: (Art. 94, §2º, Incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 81/2023.)

1. Concretagem de estruturas de Concreto Armado, $F_{ck} = 25\text{Mpa}$, com uso de Bomba, incluso, Lançamento, adensamento e acabamento, no mínimo **180 m³**
2. Fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica treliçada, tipo fink inclusive pintura com fundo anticorrosivo com no mínimo **10.000,00 kg**

b.2.) As certidões ou os atestados apresentados para fins de comprovação técnica operacional deverão estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo



Técnico Operacional (CAO ou CAT-O) emitidas Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU (Resolução 1.137/2023 do CONFEA e Resolução 243/2023 do CAUBR), ou, acompanhados das suas respectivas Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional com registro do testado de responsabilidade técnica apresentado.

c) Apresentar **Identificação dos profissionais técnicos Responsáveis** e suas respectivas competências, conforme Anexo IV.

c.1.) Os profissionais técnicos indicados deverão ser Engenheiro Civil ou Arquiteto. (Resolução nº 218/1973 CONFEA).

c.2.) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicados, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) **Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- 2) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 3) **Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- 4) **Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 5) **Declaração de compromisso de vinculação contratual futura,** caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V.

d) Apresentar **identificação das instalações e equipamentos disponíveis** para a realização do projeto. Art. 94, § 2º; inciso V; do Decreto Municipal nº. 81/2023, conforme Anexo VI.



- e) **Declaração de Vistoria Técnica** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do item 6, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII.
- f) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.4.2. A CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição vigente dos profissionais técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade; Art. 94, inciso I, do Decreto Municipal nº. 81/2023.
- b) Atestado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos seguintes serviços: (Art. 67, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021.)
- 1) **Concretagem de estruturas de Concreto Armado, Fck = 25Mpa, com uso de Bomba, incluso, Lançamento, adensamento e acabamento.**
 - 2) **Fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica treliçada, tipo fink inclusive pintura com fundo anticorrosivo.**
- b.1. Os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para fins de comprovação técnica profissional devem estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Essas certidões devem conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado, conforme estabelecido no Artigo 94, Inciso II, do Decreto Municipal nº. 81/2023. Alternativamente, os atestados podem



ser acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional, também com o registro do atestado de capacidade técnica apresentado.

10.2.4.3. Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual emitirá parecer técnico conclusivo sobre a adequação ou não ao exigido no edital.

10.2.4.4. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

10.2.4.5. Os atestados deverão conter informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

10.2.4.6. Somente será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico operacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, tendo em vista que essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, a uma única contratação, consoante entendimento do TCU (Informativo de licitações e contratos nº. 341, março/2018).

10.2.4.7. O licitante deverá, ainda, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde se prestaram os serviços.

10.2.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

10.2.5.1. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.



- 10.2.5.2.** Serão aceitos documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso, III, do art. 4º, da Lei Nacional nº. 14.063/2020.
- 10.2.5.3.** A confirmação será através dos documentos de habilitação do Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.3. DA ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.3.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> que abrange as certidões de Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNPE do portal da transparência.
- b)** Consultar Restrição Contratar Administração Pública pelo SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- b)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>)

- 10.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 10.3.3.** Caso seja constatado a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n. 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.3.4.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
- a)** Identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
 - b)** Atuação no mesmo ramo de atividades;
 - c)** Data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação de sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - d)** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
 - e)** Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - f)** Identidade de telefones, e-mails ou demais informações de contato.
- 10.3.5.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 10.3.6.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 e art. 160 da Lei n. 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
- a)** Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 10.3.7.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar **documentação complementar**, com fins de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, via sistema, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 10.3.7.1.** O prazo para envio dos documentos complementares será determinado pelo Agente de Contratação através do chat do sistema, podendo o prazo inicial ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 10.3.7.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.
- 10.3.7.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.3.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.9.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.3.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às



do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.11. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.12. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO AO RESULTADO LICITAÇÃO

12.1. Divulgada a decisão de declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública.

12.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. O recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03(três) dias úteis após o encerramento da sessão.

12.4. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.



- 12.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.6.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7.** Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 12.8.** Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 12.9.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 12.10.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, meio legal de prova os documentos obtidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - b)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - c)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1.** Após a homologação do certame, o licitante adjudicado será convocado para assinatura do instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas na Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.
- 14.2.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado e caracterizada a recusa em assinar o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo.
- 14.2.1.** O não atendimento à convocação, por parte do licitante adjudicado, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 14.3.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 14.4.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, elencadas abaixo são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.
- a)** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
 - b)** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;
 - c)** DOS PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO;
 - d)** DA GARANTIA DO CONTRATO E APÓLICE DE SEGURO;
 - e)** DA SUBCONTRATAÇÃO;
 - f)** DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;
 - g)** DO REAJUSTE DO CONTRATO;
 - h)** DAS MEDIÇÕES;
 - i)** DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. As regras da Subcontratação estão estabelecidas no item 11 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 16.1. As Obrigações das partes estão estabelecidas no item 4.4 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 4.4 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

18. DO SEGURO GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 18.1. As regras garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato estão estabelecidas no item 7.4 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 19.1. As regras garantiam dos serviços estão estabelecidas no item 5.12 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 20.1. As regras para pagamento estão estabelecidas no item 7 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. As regras dos critérios de sustentabilidade estão estabelecidas no item 4.4 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O modelo de gestão de contrato está estabelecido no item 6 do Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII, anexos a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei n. 14.133/2021, o contratado que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do Art. 174 do Decreto Municipal nº. 81/2023:

- a) **ADVERTÊNCIA**, será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 176 do Decreto Municipal nº. 81/2023);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 23.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 23.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021).
- d) **MULTA:**
 - d.1.) **Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



d.2.) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2.1.) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.3.) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 23.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d.4.) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” subitem 23.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d.5.) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 23.1, a multa será de 15 % a 25% do valor do Contrato.

d.6.) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 23.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

d.7.) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 23.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021)

23.4. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato (art. 177, caput, do Decreto Municipal nº. 81/2023).

23.5. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

23.6. A multa, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal. (Art. 177, §1, do Decreto Municipal nº. 81/2023).



- 23.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 177, §2, do Decreto Municipal nº. 81/2023).
- 23.8.** A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 concomitante com o Art. 177, §3, do Decreto Municipal nº. 81/2023.
- 23.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 183, caput, do Decreto Municipal nº. 81/2023).
- 23.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 81/2023.
- 23.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 180 do Decreto Municipal nº. 81/2023):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f)** Situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
 - g)** A conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 23.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 23.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).
- 23.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133/2021).
- 23.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.16.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.
- 24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.3.** A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, quanto no site oficial da prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br.



- 24.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

25. DOS LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 25.1.** Os interessados poderão retirar o Edital, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais anexos, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande/MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação" ou pelo site www.bllcompras.org.br.
- 25.2.** Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Resultados – etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações e pela plataforma www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-los constantemente para se manterem atualizadas.
- 25.3.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no item acima.
- 25.4.** Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.
- 25.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada, e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes e nos sítios eletrônicos oficiais e na plataforma de disputa.
- 25.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por qualquer motivo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** Em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 26.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento administrativo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 26.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.4.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação de acordo com as Leis vigentes e de forma que amplie a disputa.
- 26.5.** Os estudos, termos, as especificações e toda a documentação relativa a este processo e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 26.6.** Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	Projeto básico
<u>ANEXO I-A</u>	Planilha orçamentária sintética/ CPU/ Resumo/ Cronograma Físico- Financeiro/ Composição do BDI/ Encargos Sociais.
<u>ANEXO I-B</u>	PROJETOS e MEMORIAL DESCRITIVO
<u>ANEXO II</u>	Carta proposta de preço (modelo)
<u>ANEXO III</u>	Declarações consolidadas (modelo)
<u>ANEXO IV</u>	Declaração de indicação do responsável técnico (modelo)
<u>ANEXO V</u>	Declaração de futura contratação de profissional técnico (modelo)
<u>ANEXO VI</u>	Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos (modelo)
<u>ANEXO VII</u>	Declaração da vistoria técnica (modelo)
<u>ANEXO VIII</u>	Minuta do contrato

Várzea Grande/MT, 18 de setembro 2024.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I – PROJETO BÁSICO RETIFICADO Nº 02/2024

O arquivo contendo o Projeto Básico encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> – link Licitações – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O arquivo contendo a Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico-Financeiro encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> – link Licitações – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I-B – PROJETOS E MEMORIAIS

Os arquivos contendo os Projetos e seus Memoriais Descritivos encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> – link Licitações – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacaovg@hotmail.com

Nome dos arquivos: ANEXO I-B – PROJETOS E MEMORIAIS

AVISO: Projeto Executivo/Plano de Trabalho original, encontra-se devidamente assinado e disponível nos autos do Processo Administrativo nº 983547/2024.



ANEXO II – CARTA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

Apresentamos a V.S.ª nossa proposta para execução dos serviços de, com o valor global de **R\$ _____** (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Cronograma Físico-Financeiro anexa.**

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a mês-base do orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com esta administração.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou



superior, bem como as recomendações e instruções do órgão fiscalizador, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins:

- 1) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 2) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 3) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei n. 14.133/2021)
- 4) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei n. 14.133/2021)
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo



previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2024.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ n., vem, pelo presente, indicar a o (s) profissional (is) responsável (is) Técnico (s), pertencente (s) ao quadro de pessoal ou corpo diretivo da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional (is). Responsável (is) Técnico (s) pelos serviços contratados: (*)

	(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO)
1	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ Eu, [nome do profissional] autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras. Assinatura do profissional: _____, data: _____



Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

A empresa _____ (razão social da
licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a)
_____, neste ato representada pelo (a) Sr (a).
_____ (representante da empresa e qualificação
do mesmo, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação do processo licitatório
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024, **DECLARA** que:

- a) Caso obtenha êxito no presente certame licitatório, sendo declarada vencedora, assume o compromisso de vinculação futura com os Senhor(a) **(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)** _____, **(NACIONALIDADE)**, **(ESTADO CIVIL)**, **(PROFISSÃO)**, portador da Cédula de Identidade n.º **(N.º DOCUMENTO)** emitido por **(ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO)**, e do C.P.F. n.º **(N.º DO CPF)**, residente à **(ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO)**, inscrito sob n.º **(N.º DO CREA OU CAU)** no **(CREA OU CAU/ESTADO)**, o(s) qual(is) acompanhará(ao) a execução do objeto do presente processo, **sendo o(s) responsável(is) técnico(s)** pelos serviços contratados.



- b) Que estamos cientes de que a comprovação dessa contratação, deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a declaração de vencedora, para posterior homologação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, caso não se proceda a comprovação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Eu,, autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

CREA ou CAU nº _____



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

A empresa _____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024, **DECLARA** que:

a) Que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande por ocasião da contratação e sempre que necessário.

b) Equipamentos mínimos:

- 1.
- 2.
- 3.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Sessão Pública: 17/10/2024, às 10h30min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para efeito legais, que:

() **VISTORIOU** as áreas onde serão executados os serviços desta tomada de preços, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

() **SE ABSTEM** de vistoriar as áreas onde serão executados os serviços desta tomada de preços, que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e tem conhecimento que se declarada vencedora tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, e que não caberá posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

Várzea Grande/MT, xx de xxxx de 2024.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ---/2024

○ **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2024**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. --/202-**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.246/2022, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. --/202-**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 975664/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E SEU DETALHAMENTO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande, Mato Grosso.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2. A Matriz de Gerenciamento de Riscos;

2.2.3. O Termo de Referência;

2.2.4. O Edital da Licitação;

2.2.5. A Proposta do contratado;

2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto e nos Memoriais Descritivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo Menor Preço, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. --/202-**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.



CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Preposto

5.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Gestor do Contrato

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). **5.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.9. Condições de Execução

5.9.1. O início da execução do objeto será imediato após a emissão da ordem de serviço;

5.9.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, art. 6º, inciso XXIX e XXXVIII, alínea “a” e art. 29 da Lei 14.133/2021; art. 78º, do Decreto Estadual Nº 1.525/2022 e art. 72º, do Decreto Municipal Nº 81/2023), onde estão previstos obras



e serviços de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que visto que o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro (valor fixo mensal para a prestação de serviços)

5.9.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação além das Normas do DNIT.

5.9.4. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo ao Termo de Referência para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento dele, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.9.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.10. Condições de execução:

- a)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b)** A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c)** A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d)** A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e)** A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.



- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

5.11. Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, roupas adequadas aos serviços e outros



dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.12. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal.



Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.13. Do diário de obras:

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;



II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Serviços contratados executados no período conforme etapa contratada
- II. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- III. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- IV. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- V. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- VI. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VII. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VIII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;



- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

5.14. Local da prestação dos serviços

5.14.1. O local de execução se dará no endereço da obra, na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande

5.15. Materiais a serem disponibilizados

5.15.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário e/ou solicitada pela contratada, deve haver justificativas válidas para tal solicitação.

5.16. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.16. Sustentabilidade:

5.16.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

5.16.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

5.16.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.



5.16.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

5.16.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

5.16.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

5.16.2.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

5.16.2.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios. **5.16.7.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

5.16.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999 financeira.

5.16.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

5.16.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5.16.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

5.16.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

5.17. MATRIZ DE RISCO

5.17.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante aqueles definidos na Matriz de Gerenciamento de Riscos anexa ao Edital da Contratação.



5.17.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado aqueles definidos na Matriz de Gerenciamento de Riscos anexa ao Edital da Contratação.

5.17.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes aqueles definidos na Matriz de Gerenciamento de Riscos anexa ao Edital da Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

6.1. O custo estimado total da obra de Construção é de **R\$ ----**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ----

Dotação Orçamentária: ---

Projeto/Atividade: ----

Natureza da Despesa: ---

Fonte: --

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, ea última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período



mensal.

8.4. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro (s) fiscal (is), designado (s) pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

8.5. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) fiscal (is), designado (s) pelo Secretário de Viação e Obras.

8.6. O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes (Art. 171, do Decreto nº 081, de 2023)

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- 3) Habilitação do fiscal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU);
- 4) Folha de identificação com os dados do contrato;
- 5) Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- 6) Controle financeiro;
- 7) Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- 8) Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- 9) Ficha dos índices pluviométricos;
- 10) Croqui de localização;
- 11) Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- 12) Parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
- 13) Diário de obras;
- 14) Certidão de regularidade ambiental emitida pela superintendência ambiental ou documento equivalente;
- 15) Emissão da ordem de início dos serviços (na primeira medição);
- 16) Matrícula específica da obra no INSS CEI ou CNO;



- 17) Nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada;
- 18) Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora;
- 19) Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência Instrumento de Medição de Resultado (IMR) apêndice do Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que os fiscais e o gestor julgarem adequados, do período da medição);
- 20) Solicitação de pagamento ou a elaboração do termo circunstanciado pelo fiscal do contrato;
- 21) Arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no Sistema GEO-OBRS;
- 22) Comprovação de lançamento no Sistema GEO-OBRS do TCE;
- 23) Nota de empenho / dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- 24) Comprovação da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande, a Fazenda Pública Estadual, a União e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 25) Comprovação da regularidade fiscal perante a União;
- 26) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- 27) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;
- 28) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Várzea Grande;
- 29) Comprovação da regularidade perante o FGTS;
- 30) Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 31) Registro de distribuição dos vales-transportes
- 32) Registro de distribuição dos vale-refeição
- 33) Anexo detalhando os pagamentos de salários
- 34) Apólice de seguro-garantia
- 35) Apólice de seguro de riscos de engenharia
- 36) Apólice de seguro de saúde (Proteção Global ou da Obra)



37) Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei nº 10.162/2014;

38) Baixa do CEI ou CNO (para a última medição); e

39) Elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (para a última medição).

8.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da obra, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X; 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022; Art. 166, do Decreto nº 081, de 2023).

8.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/com art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



dimensionado pela fiscalização.

8.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

9.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

9.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

9.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos



já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

9.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

9.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

9.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, § 1º, § 2º, § 3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

9.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

9.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou



gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

9.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

9.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

9.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

9.12. MEDIÇÕES

9.12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que os fiscais e o gestor julgarem adequados.

9.12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.12.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.12.3.1. Levantamento dos serviços executados;



9.12.3.2. Avaliação da qualidade dos serviços executados;

9.12.3.3. Validação da medição;

9.12.3.4. Processo de pagamento;

9.12.3.5. Adequação ao estágio de evolução da obra;

9.13. Prazo de pagamento

9.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 164 do Decreto nº 81/2023.

9.13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) de correção monetária.

9.14. Forma de pagamento

9.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9.15. Liquidação.

9.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato/ordem de serviço e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g)** a descrição do Objeto;
- h)** os dados bancários, com: nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

10.1. O prazo para a realização de cada obra é fixado em **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de formalização da Ordem de Serviço.

10.2. O Início da execução do objeto será imediato após a emissão da ordem de serviço.

10.3. A pedido do contratado, a administração pública poderá conceder dilação do prazo de execução, desde que comprovado que o atraso ocorreu por fatos estranhos à vontade da contratada ou por ordem da contratante.

10.4. É dever do contratado observar rigorosamente os prazos de execução previstos em contrato e no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O período de validade da contratação é estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contabilizados a partir da formalização do Contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. A vigência contratual será prorrogada automaticamente na forma do art. 111 da Lei 14.133 /21, sem necessidade de aditivo, caso seu objeto não for cumprido no prazo inicialmente previsto, por simples apostilamento, o que será feito sem prejuízo da possibilidade de abertura de processo sancionatório para apurar culpa do contratado na má execução do objeto.

11.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, da entrega dos serviços e do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, **seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto**, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá, ainda, **na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice**, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

12.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.



13.2. Para a consumação do acordo contratual, a proponente que obtiver êxito no certame licitatório deverá, como requisito indispensável e inalienável, apresentar uma apólice de seguro garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo **R\$ -----**, tal como prescrito nos artigos 98 e 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A proponente vencedora do certame terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice de seguro-garantia, como requisito indispensável para posterior assinatura do contrato. (Lei 14.133; Art. 96; § 3º)

13.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021.

13.5. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

13.6. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal.
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

13.7. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

13.8. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

13.9. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.



- b)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

13.10. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.11. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 13.13.**

13.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.14. A garantia assegurará, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **13.14**, observada a legislação que rege a matéria.

13.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



13.19. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.20. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro-garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13.26. A garantia da contratação também estará sujeita as disposições do Decreto n. 081/2023 e a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei n. 14.133/2021 e o art. 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 148 da lei 14.133.21, no Decreto Municipal 81/2023, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

16.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);



16.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

16.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; **16.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

16.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

16.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



16.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

16.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

16.37.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

16.37.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

16.37.3. Florestas plantadas; e

16.37.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



16.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

16.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

16.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



16.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

16.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.44. Para orientar a melhor execução do ritmo de obra, o contratado deve se atentar às etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, devendo cumprir cada etapa para fins de aferir Boletim de Medição.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

17.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133)

17.1.10.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



17.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.12. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.1.14 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

17.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17.1.19. A responsabilidade de obter a licença ambiental ou a dispensa da mesma, conforme legislação vigente, recairá sobre a parte Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) Fiscal administrativo: -----.

b) Fiscal técnico: -----.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Decreto nº 081, de 2023, art. 14)

18.6. Obter acesso aos documentos do contrato e do processo licitatório que o precedeu, sempre que requisitado, podendo requerer cópias dos documentos indispensáveis à fiscalização, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, I);

18.7. Comunicar à autoridade superior, por iniciativa própria ou mediante solicitação, todas as ocorrências significativas relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos e descumprimentos, sugerindo as medidas necessárias para o estrito cumprimento das cláusulas contratuais, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, II);

18.8. Requerer ao contratado os documentos necessários para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive o cumprimento da legislação aplicável, a substituição de produtos defeituosos ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, III);

18.9. Notificar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que identificar, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, IV);

18.10. Elaborar relatório documentando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando de seu desligamento ou afastamento definitivo, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, V);



18.11. Receber cópias dos documentos fundamentais da contratação pelo setor de contratos, como o edital de convocação e seus anexos, o contrato, a proposta do contratado/planilha de custos e formação de preços, a garantia, quando houver, e demais documentos essenciais à fiscalização, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, VI);

18.12. O fiscal substituto exercerá a função de fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 1º);

18.13. O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato a assistência e opinião de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 2º);

18.14. A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto Municipal, (Decreto nº 081, de 2023, art. 158, § 3º);

18.15. Fiscalização Técnica

18.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, I);

18.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, III);

18.15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



18.15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

18.15.7. Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 2º, IV);

18.16. Fiscalização Administrativa

8.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, I). **18.16.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.16.3. Dirigir trâmites de liquidação e remetê-los ao setor financeiro, subsequentemente à ratificação da execução pelo perito técnico, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, II).

18.16.4. Promover os trâmites de averiguação de inconformidades quando constatada a inobservância por parte do fiscal técnico, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, III).

18.16.5. Comprovar a vigência e assinalar, a cada subsequente ciclo fiscal, a alocação orçamentária pertinente, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, IV).

18.16.6. Orientar e oficializar os procedimentos de modificação contratual, sem comprometer a imprescindível intervenção do perito técnico acerca das mudanças propostas, (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, V).

18.16.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados., (Decreto nº 081, de 2023, art. 14, § 1º, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)



19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado da data do orçamento estimado para a Creche Municipal do **Bairro Paiaguás SINAPI 08/2024** (Art. 132, inciso I, Decreto nº 81/2023).

20.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 131, parágrafo único, Decreto nº 81/2023)

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. (Art. 132, inciso V, Decreto nº 81/2023)

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

20.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

20.7. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.10. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



20.11. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

20.12. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

20.13. A realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

20.14. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

20.15. Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios do Decreto nº 81/2023 e Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que: **a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do Art. 174 do Decreto nº 81, de 2023:



1) Advertência, será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 176 do Decreto nº 81, de 2023);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **21.1**, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **21.1**, de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem **21.1**, a multa será de 15 % a 25% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **21.1**, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem **21.1**, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato. **21.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato (art. 177, caput, do Decreto nº 81, de 2023). **21.4.1.** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

21.4.2. A multa, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal. (Art. 177, §1, do Decreto nº 81, de 2023).

21.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 177, §2, do Decreto nº 81, de 2023). **21.4.4.** A aplicação de multa não impedirá que a administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Nacional nº. 14.133 /2021. (Art. 177, §3, do Decreto nº 81, de 2023)

21.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 183, caput, do Decreto nº 81, de 2023).

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 81, de 2023.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 180 do Decreto nº 81, de 2023):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;



5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e

7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

22.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

22.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

23.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

23.4. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



23.5.3. Indenizações e multas;

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

23.7. O contrato poderá ser extinto:

23.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

23.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

25.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

27.2. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato (Art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021). A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

27.3. Em todas as circunstâncias de subcontratação, a responsabilidade total pela execução perfeita do contrato continua sendo do contratado. É dever do contratado supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado. A subcontratação não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.

27.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

27.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.7. A subcontratação também estará sujeita ao Art. 124, do Decreto 081/2023 e Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c



art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA